



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.829, DE 29 DE ABRIL DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação de Idosos pela Vida, visando ao repasse de recursos trimestrais para atendimento dos Grupos de Idosos filiados à Associação.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

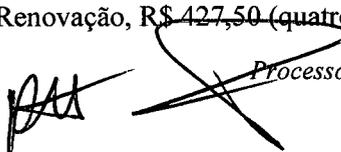
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Associação de Idosos pela Vida, visando ao repasse de recursos trimestrais para atendimento dos Grupos de Idosos filiados à Associação.

Parágrafo único. A cópia do Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 26.772,00 (vinte e seis mil, setecentos e setenta e dois reais), a serem repassados em parcelas trimestrais de R\$ 6.693,00 (seis mil, seiscentos e noventa e três reais), sendo distribuídas da seguinte forma:

- I – Grupo Alegria, R\$ 352,50 (trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos);
- II – Grupo Arco-Íris, R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais);
- III – Grupo da Solidariedade, R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos);
- IV – Grupo de Bem com a Vida, R\$ 292,50 (duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos);
- V – Grupo de Colaboradores, R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)
- VI – Grupo Desafio, R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais);
- VII – Grupo do Bem, R\$ 292,50 (duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos);
- VIII – Grupo Estrela Guia, R\$ 202,50 (duzentos e dois reais e cinquenta centavos);
- IX – Grupo Gente de Esperança, R\$ 307,50 (trezentos e sete reais e cinquenta centavos);
- X – Grupo Imigrantes, R\$ 210,00 (duzentos e dez reais);
- XI – Grupo Laços de Amizade, R\$ 217,50 (duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos);
- XII – Grupo Mais Feliz, R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais);
- XIII – Grupo Renovação, R\$ 427,50 (quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos);


Processo Administrativo n.º 4327/2015, Lei n.º 5.829/2015, Pág. 1



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

XIV – Grupo Sejam Bem Vindos, R\$ 300,00 (trezentos reais);

XV – Grupo Unidos para Sempre, R\$ 592,50 (quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos);

XVI – Grupo Unidos Venceremos, R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos);

XVII – Grupo Viva a Vida, R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos);

XVIII – Associação Idosos Pela Vida, R\$ 873,00 (oitocentos e setenta e três reais).

§ 1.º Os recursos financeiros serão repassados, à Associação Idosos pela Vida, de acordo com o cronograma físico-financeiro e de desembolso dos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos apresentado pelos Grupos beneficiados, através de depósito bancário em conta corrente específica para o recebimento de recursos públicos municipais.

§ 2.º A Associação Idosos pela Vida fica vedada de transferir, em todo ou em parte, a qualquer outro e/ou em conta que não a vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle, os recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos seguintes recursos orçamentários: 16 – Encargos Gerais do Município, 01 – Encargos Gerais do Município, 28.846.0058.2.139 – Contribuição Financeira às Entidades do Município, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 4.º O Município, a Associação Idosos pela Vida e os Grupos de Idosos terão por competências as seguintes atividades e obrigações:

I – MUNICÍPIO:

a) efetuar a transferência, à Associação, dos recursos financeiros previstos para a execução do Convênio, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso dos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

b) prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos previstos nos cronogramas físicos-financeiros de desembolsos, relativos à execução de determinada etapa dos Planos de Trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;

c) fiscalizar, avaliar e aprovar as execuções físicas-financeiras dos Planos de Trabalho, assim como da prestação de contas e demais documentos exigidos na legislação em vigor, necessários à execução do objeto do Convênio.

II – ASSOCIAÇÃO IDOSOS PELA VIDA:

a) executar todas as atividades inerentes à execução dos Planos de Trabalho,

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO em conta corrente vinculada a recursos públicos municipais;

c) não utilizar os recursos recebidos do MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei e no Convênio;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

- d) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita no Art. 5.º desta Lei;
- e) promover a aquisição de bens, visando à execução do Convênio;
- f) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do MUNICÍPIO, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do Convênio;
- g) não pagar despesas relativas a data anterior ou posterior à vigência do Convênio;

III – GRUPOS DE IDOSOS:

- a) auxiliar a ASSOCIAÇÃO, no que couber, visando à execução do objeto do Convênio;
- b) responder, solidariamente com a ASSOCIAÇÃO, perante ao MUNICÍPIO, sobre o não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas do Convênio.

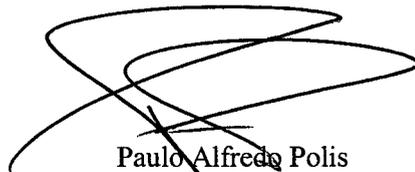
Art. 5.º A Associação Idosos pela Vida deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, trimestralmente, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelas Gestoras do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do Art. 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e consequente aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

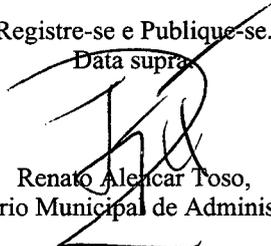
Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de Abril de 2015.



Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Data supra



Renato Aleixar Toso,
Secretário Municipal de Administração.